

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

ESTADO DO MARANHÃO



EXECUTIVO

Ano 6 - Edição Nº 939 de 24 de Maio de 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - LICITAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2022

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº010/2022

PROCESSO Nº 137/2022

VALIDADE: Até 12 (doze) meses

Aos 23 dias do mês de maio de 2022, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA**, inscrita no CNPJ sob nº 06.229.975/0001-72, com sede na Av. José Pedro Vasconcelos, S/N, Bom Jardim/MA, CEP 65.380 -000, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO** neste ato, representada por seu Secretário (a) municipal a Sr. **CLEUTEGILSON SIQUEIRA GONÇALVES**, brasileiro, Secretário Municipal de Administração e Planeamento, RG nº 034101682007-5, CPF nº 602.560.393-64, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas;

Nos termos da Lei nº 10.520/02; do Decreto nº 3.555/00; aplicando -se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 010/2022, conforme Ata realizada em 11/05/2022 e homologada pelo Ordenador de Despesas;

Resolve **REGISTRAR OS PREÇO**S para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **ALTERNATIVA PNEUS, BATERIAS E AUTO PARTS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 32.855.084/0001-31, com sede na Av. Paulino Neves, Monte Castelo, 462, CEP 65.580-000, no Município de Tutoia/MA, neste ato representada pelo Sr. **RONALDO FERREIRA DE SOUZA**, portador (a) da Cédula de Identidade nº 515044954 SSP/MA e CPF nº 765.967.023 -91, cuia proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

ITEM	MODELO /VEICULO	PNEU	MARCA	UNIDADE	QUANT	VALOR
1	AMBULANCIA HYLUX	265/70/16	DURABLE	UND	12	R\$ 1.541,00
2	AMBULANCIA MASTER	225/65/16	AUSTONE	UND	18	R\$ 1.376,20
3	AMBULANCIA STRADA	175/70/14	KAMA	UND	12	R\$ 584,00
4	BROZ 150 DIANTEIRO	90/90/19	MAGGION	UND	2	R\$ 516,00
5	BROZ 150 TRAZEIRO	110/90/17	MAGGION	UND	2	R\$ 499,90
6	CAMINHÃO IVECO	225/75/16	HIFLY	UND	12	R\$ 1.655,00
7	CITROEN	185/60/15	MGM	UND	12	R\$ 650,00
8	DUSTER	215/65/16	SPM	UND	12	R\$ 1.005,00
9	FORD KA	195/65/16	MGM	UND	12	R\$ 730,00
10	GRAN SIENA	185/60/15	MGM	UND	24	R\$ 650,00
11	HONDA BROS	90/90/19	MAGGION	UND	2	R\$ 516,00
12	MOTONIVELADORA CASE DIANTEIRO	14.00/24/16	RDG	UND	8	R\$ 6.099,00
13	MOTONIVELADORA CASE TRAZEIRO	17.5/25/16	SPM	UND	12	R\$ 7.399,00
14	MOTONIVELADORA PATROL DIANTEIRO	14.00/24/16	RDG	UND	8	R\$ 6.099,00
15	MOTONIVELADORA PATROL TRAZEIRO	17.5/25/16	SPM	UND	12	R\$ 7.399,00
16	ÕNIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8LEO	215/75R/17	WESTLAKE	UND	14	R\$ 1.689,00
17	ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE VOL 4x4 EO	215/75R/16	AUSTONE	UND	12	R\$ 1.589,00





ESTADO DO MARANHÃO





EXECUTIVO Ano 6 - Edição Nº 939 de 24 de Maio de 2022 **ONIBUS MERCEDES** UND 275/80/22.5 **ANTEO** 14 R\$ 3.250,00 18 BENZ/INDUSCAR APACHE U **ÖNIBUS MERCERDES BENZ** 275/80/22.5 **ANTEO UND** 12 R\$ 3.250,00 19 OF 1519 ORE **ÖNIBUS MERCERDES BENZ ANTEO** UND 12 20 275/80/22.5 R\$ 3.250,00 OF 1519 ORE **ONIBUS MERCERDES** BENZ/MARCOPOLO VIAGIO 275/80/22.5 **ANTEO** UND 14 R\$ 3.250,00 21 R ÔNIBUS VW/15 190 **ANTEO** 1000/20 UND 22 12 R\$ 2.600,00 EODEHD ORE WESTLAKE 12 23 **ÖNIBUS VW/NEO BUS THO** 215/75R/17 UND R\$ 1,689,00 RETROESCAVADEIRA 24 12.5/80/18 JK UND 4 R\$ 3.950,00 DIANTEIRO RETROESCAVADEIRA 25 17.5/25/16 SPM UND 4 R\$ 7.399,00 **TRAZEIRO** TRATOR NEWHOLAND 14.9/24/10 **AMAZON** UND 26 4 R\$ 4.950,00 **DIANTEIRO** TRATOR NEWHOLAND 27 23.1/30 **RDG UND** 4 R\$ 12.500,00 **TRAZEIRO** DURABLE UND 28 TRITON L200 265/70/16 24 R\$ 1.541,00 29 **UNO SPORTING** 185/60/15 MGM UND 36 R\$ 650,00 VAN SPRINTER 225/75/16 HIFLY UND R\$ 1.655.00 30 18 31 XTZ DIANTEIRO 90/90/19 **MAGGION** UND 2 R\$ 516,00 XTZ TRAZEIRO 110/90/17 MAGGION UND R\$ 499,90 32

LOTE 2									
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT	VALOR				
33	BATERIA 150 AH - 12V	ONBAT	UND	50	R\$ 1.300,00				
34	BATERIA 75 AH - 12V	PIONEIRO	UND	20	R\$ 760,00				
35	BATERIA 60 AH - 12V	ONBAT	UND	10	R\$ 570,00				
36	BATERIA 50 AH - 12V	ZETTA	UND	60	R\$ 515,00				
37	BATERIA 45 AH - 12V	ONBAT	UND	20	R\$ 490,00				
38	BATERIA 5 AH - 12V	PIONEIRO	UND	45	R\$ 225,00				

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

- 1.1. O objeto desta Ata é a Formação De registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de pneus novos e baterias para suprir as necessidades do município de Bom Jardim/MA, conforme especificações do Termo de Referência.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES

- 2.1. O órgão gerenciador é a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e os participantes são: Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 3.555/00, na Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93.
- 2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

Assinado eletronicamente por: Christianne de Araújo Varão CPF: ***.624.333-** em 24/05/2022 18:35:56 - IP com n°: 192.168.0.110 www.bomjardim.ma.gov.br/diarjooficial/?id=903



ESTADO DO MARANHÃO





EXECUTIVO

Ano 6 - Edição Nº 939 de 24 de Maio de 2022

- <u>2.4.</u> As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.
- 2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 2.5.1. Compete ao órgão não participante, que aderir à presente ata os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor, em relação às obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
- 4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar -se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 4.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
- 4.3.4. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.
- 4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 4.4.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da <u>alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93</u>, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 4.4.2. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 4.4.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.
- 4.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- 4.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constante s dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálcul os, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

arão).110 :903



ESTADO DO MARANHÃO





EXECUTIVO

Ano 6 - Edição Nº 939 de 24 de Maio de 2022

- 4.7. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.
- 4.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 4.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.
- 4.10. Não cabe repactuação ou reajuste de preços registrado.
- 4.11. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:
- 5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 5.2.1. Por razões de interesse público;
- 5.2.2. A pedido do fornecedor.
- 5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

- 6.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e na Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, da Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93;
- 6.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 6.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- 6.4. Previamente à formalização de cada contratação, o (nome do Órgão) realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 6.5. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.6. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM



EXECUTIVO

Ano 6 - Edição Nº 939 de 24 de Maio de 2022

6.7. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. O contrato firmado com o fornecedor terá vigência até 31 de dezembro do exercício do respectivo crédito orçamentário, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contrato, os preços serão reajustados na sua forma.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções "DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO" e "DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os produtos serão recebidos na forma do item "DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dar-se-á na forma do item "DO PAGAMENTO" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção "DAS SANÇÕES" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.
- 14.2. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.
- 14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.
- 14.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da cidade de Bom Jardim/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bom Jardim/MA, 23 de maio de 2022.

Assinado eletronicamente por: Christianne de Araújo Varão CPF: ***.624.333-** em 24/05/2022 18:35:56 - IP com n°: 192.168.0.110 www.bomjardim.ma.gov.br/diariooficial/?id=903



Assinado eletronicamente por: Christianne de Araújo Varão - CPF: ***.624.333-** em 24/05/2022 18:35:56 - IP com n°: 192.168.0.110



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM



EXECUTIVO

Ano 6 - Edição Nº 939 de 24 de Maio de 2022

CLEUTEGILSON SIQUEIRA GONÇALVES

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Representante do Órgão Gerenciador

RONALDO FERREIRA DE SOUZA

Alternativa Pneus, Baterias e Auto Parts Ltda Representante da Empresa Gerenciada

